

LEI Nº 7.810/2012

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude - CONJUVE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude – CONJUVE, no âmbito do Município de Presidente Prudente, órgão permanente e consultivo, vinculado ao órgão do governo municipal responsável pela temática juventude, objetivando a construção e promoção das políticas públicas de juventude.

§ 1º Considera-se jovem, para todos os efeitos desta Lei, todo aquele que compreender a faixa etária dos 15 (quinze) aos 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º As competências do CONJUVE serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Compete ao CONJUVE:

- I -** formular, propor e fiscalizar diretrizes da ação governamental voltada à promoção de políticas públicas de juventude no município;
- II -** acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;
- III -** incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção, defesa dos direitos sociais e protagonismo dos jovens;
- IV -** oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;
- V -** articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;
- VI -** colaborar junto ao governo municipal e/ou sociedade civil na organização e normatização da Conferência Municipal de Juventude para avaliação das políticas desenvolvidas e propor diretrizes para a formulação da política ao setor no Município de Presidente Prudente;
- VII -** organizar o processo eleitoral visando à eleição dos conselheiros;
- VIII -** atualizar, quando necessário, o seu regimento interno.

Art. 3º O CONJUVE será formado por 24 (vinte e quatro) membros titulares, sendo 12 (doze) membros indicados pelo poder público e 12 (doze) membros da sociedade civil eleitos pelos jovens, tendo a seguinte composição:

- I -** Poder Público

- a) 12 (doze) representantes do governo municipal;
- II -** Sociedade Civil
 - a) 06 (seis) representantes territoriais de juventude;
 - b) 04 (quatro) representantes de entidades ou organizações juvenis; e
 - c) 02 (dois) representantes que participem direta ou indiretamente de ações de políticas públicas para a juventude.

§ 1º A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno, respeitando a presente Lei.

§ 2º Para cada membro do Conselho será nomeado um suplente, na forma do titular, substituindo este em seus impedimentos.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitido uma única recondução por igual período.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º Os representantes da sociedade civil serão eleitos através do voto direto de jovens em lista única.

§ 6º Os critérios para a inscrição dos candidatos a conselheiro representando a sociedade civil definidos nesta Lei serão publicados em edital de convocação para eleição do CONJUVE com ampla divulgação midiática.

§ 7º Os mandatos iniciar-se-ão no mês de agosto e findar-se-ão em julho, constituindo assim ano base para o desenvolvimento das atividades do CONJUVE.

Art. 4º O CONJUVE terá a seguinte estrutura básica:

- I -** Conferência Municipal de Juventude;
- II -** Diretoria Executiva;
- III -** Secretaria Executiva;
- IV -** Comissões Permanentes e/ou Temporárias.

Parágrafo único. A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno, respeitando a presente Lei.

Art. 5º O CONJUVE, em conjunto com órgão do governo municipal responsável pela temática, responsabilizar-se-á pela realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 6º A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, eleitos diretamente por maioria simples dos conselheiros na primeira reunião ordinária anual do CONJUVE.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução dos conselheiros para o mesmo cargo.

§ 2º A presidência do CONJUVE deverá ser ocupada alternadamente por 01 (um) conselheiro representante da sociedade civil e 01 (um) conselheiro representante do poder público.

Art. 7º A Secretaria Executiva do CONJUVE ficará a cargo do órgão do governo municipal responsável pela temática.

Art. 8º O CONJUVE será composto pela Comissão Permanente de:

- I -** Educação e Cultura - CEC;
- II -** Empreendedorismo, Associativismo e Cooperativismo – CEAC;
- III -** Trabalho e Geração de Renda - CTGRE;
- IV -** Esporte e Lazer - CEL;
- V -** Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS;
- VI -** Direitos Humanos e Cidadania - CDHC;
- VII -** Saúde e Drogadição - CSAD.

§ 1º Cada Comissão Permanente será composta por 03 (três) conselheiros, sendo 01 (um) coordenador, 01 (um) relator e 01 (um) membro.

§ 2º Caberá à Diretoria Executiva escolher, dentre os conselheiros, o coordenador, o relator e o membro das Comissões Permanentes do CONJUVE.

§ 3º Fica a critério da Diretoria Executiva criar comissões técnicas temporárias com prazos não superiores a 60 (sessenta) dias de duração do trabalho.

§ 4º É vedada a participação de conselheiros em mais de 02 (duas) Comissões Permanentes e/ou Temporárias.

Art. 9º Os conselheiros indicados pelo poder público e os eleitos representantes da sociedade civil serão nomeados, através de decreto, pelo Executivo Municipal.

Art. 10. O Executivo Municipal nomeará Comissão Provisória do CONJUVE presidido pelo representante do governo municipal.

§ 1º A Comissão Provisória terá como objetivo elaborar o regimento interno do CONJUVE e organizar o processo eleitoral para escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 2º O mandato da Comissão Provisória do CONJUVE expira no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 371, da Lei nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997 e a Lei nº 6.365, de 22 de agosto de 2005.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 27 de junho de 2012.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal